



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para dedetização contra carapatos e diversos no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade medida	Qde	Valor unit.	Valor total
01	Serviço de dedetização contra carapatos e diversos A aplicação será concentrada nas áreas de maior incidência, como gramados, vegetação rasteira, trilhas e as bordas da mata, onde os carapatos costumam se alojar. Para isso, serão utilizados acaricidas específicos, de baixo impacto ambiental, registrados e aprovados por órgãos competentes. A aplicação será feita por meio de pulverização ou nebulização, garantindo que o produto atinja a vegetação e o solo de forma eficaz.	serviço	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Da justificativa da contratação: A realização da dedetização no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite é uma medida de caráter preventivo e urgente, que visa, sobretudo, a proteção da saúde pública. A crescente infestação de carapatos no local representa um risco significativo para a população que frequenta o parque, incluindo famílias, crianças e seus animais de estimação. Os carapatos são vetores de diversas doenças graves, como a Febre Maculosa, que pode ser transmitida por meio de sua picada. A proliferação desses parasitas em um ambiente de uso público e de lazer expõe diretamente os visitantes a esses perigos, podendo resultar em sérios problemas de saúde. Portanto, o serviço de dedetização não é apenas uma questão de manutenção ou higiene, mas uma ação essencial para garantir um ambiente seguro e salubre. A aplicação de produtos específicos e de baixo impacto ambiental controlará a população de carapatos, eliminando os riscos de contágio e permitindo que a comunidade continue a desfrutar do parque sem preocupações. Esta medida é indispensável para preservar o bem-estar da população, reforçando o compromisso com a segurança e a qualidade de vida de todos os frequentadores do Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite.

1.4. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: Considerando que a necessidade se deu atualmente, o histórico fica prejudicado.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A área recentemente reaberta (ou com atividades retomadas/intensificadas) da instituição apresenta uma população estabelecida de capivaras (*Hydrochaeris hydrochaeris*), que são hospedeiros primários e amplificadores do vetor da Febre Maculosa Brasileira (FMB): o carapato-estrela (*Amblyomma sculptum*).

A proximidade do período de verão (ou estação de calor e chuvas) aumenta drasticamente o risco de infestação por carapatos, elevando a probabilidade de transmissão da FMB a servidores, colaboradores e visitantes. Considerando que a FMB é uma doença grave com alta letalidade, essa situação configura uma ameaça iminente à saúde pública e ao bem-estar da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.2 Devido ao grave risco sanitário, torna-se urgente a intervenção para redução da população do vetor (carrapato-estrela) e o monitoramento da fauna local, de modo a garantir um ambiente seguro para o retorno e a permanência das atividades. Como a remoção das capivaras (animais silvestres protegidos) é uma medida complexa, demorada e que depende de autorizações ambientais específicas, a ação mais eficaz e imediata é o controle integrado do vetor e o manejo ambiental na área infestada.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução para a crise de saúde pública e o risco iminente de Febre Maculosa Brasileira (FMB) requer a contratação imediata de uma empresa especializada em manejo faunístico e controle de vetores. O objetivo principal é a implementação de um Plano de Controle Integrado de Risco Sanitário que lide simultaneamente com as capivaras (hospedeiros) e o carrapato-estrela (vetor) antes da intensificação do verão. A empresa será responsável por iniciar com um Diagnóstico Técnico, realizando um levantamento da densidade populacional de carapatos e monitorando o comportamento das capivaras, identificando suas rotas e áreas de descanso para otimizar a intervenção. O segundo pilar é o Controle de Vetores, que exige a execução de um Plano de Controle Acarológico com aplicações químicas e/ou biológicas em ciclos contínuos, focando nas áreas críticas de contato humano e garantindo a quebra do ciclo de vida do carrapato durante o período de maior risco. Paralelamente, a contratada deve realizar o Manejo Ambiental e de Risco, que inclui a proposição e execução de medidas para dificultar a permanência dos vetores e reduzir o acesso das capivaras às áreas de circulação, sempre respeitando as normas de proteção à fauna silvestre. Essa estratégia combinada e técnica é o único caminho para mitigar a ameaça à vida, sendo a contratação plenamente viável, visto que o valor compatível já se encontra disponível na dotação orçamentária para o início imediato do processo.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista, quais sejam:
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
 - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - Certidão Negativa de Apenados TCE-SP;
 - Certidão Negativa CEI/CNEP.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

- 5.1. O serviço será executado conforme agendamento prévio, e orçamento prévio.
- 5.1.1 Os serviços deverão iniciar o mais breve possível, devendo ser entregue em até 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

dias após seu início.

5.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1 Todas as despesas diretas e indiretas, transporte, montagem e desmontagem, carregadores, hospedagem, alimentação, segurança dos equipamentos, e todas as despesas diretas e indiretas com relação a execução dos serviços ficarão a cargo da empresa vencedora.

5.2.2. Disponibilizar técnicos para os serviços de manutenção.

5.2.3 Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

5.2.4 Responder pelos eventuais danos ou transtornos causados por seus funcionários na execução dos serviços ou por negligência dos mesmos.

5.2.5 Cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos para a prestação dos serviços contratados.

5.2.6 Não será aceito, em nenhuma hipótese, equipamentos que não incompatíveis com as especificações contidas no Termo de Referência.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido o disposto no Decreto Municipal, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido o disposto no Decreto Municipal, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato em até 05 dias da entrega dos veículos.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. PAGAMENTO - O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, após envio da Nota Fiscal e recebimento pelo Gestor, no verso.

6.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 05 (cinco) dias úteis**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 10 (dez) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.4. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O objeto será contratado mediante licitação, na modalidade **Dispensa Presencial**, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal e suas alterações.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

247 - 10.01.00 13.392.3002-2.088 F 01 – Código de aplicação 100.0000 – 33.90.39

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Carolina Vianna Mancini
Escriturária/Gestora